
Processo nº 12817/2009

DECRETO Nº 21.242, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 19.931, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS), estabelece os procedimentos administrativos para aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social, revoga o Decreto nº 16.961, de 31 de agosto de 2009 e o Decreto nº 19.344, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do memorando nº MO.004453/2020 e o processo administrativo nº 12817/2009, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 19.931, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A CEAHIS, vinculada à Obras e Planejamento Estratégico, é competente para a análise técnica e aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação voltados para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), conforme parâmetros e normas definidas no Título III da Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009 e alterações.

....." (NR)

Art. 3º O pedido de aprovação de projeto de construção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) será protocolizado por meio de processo digital e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, disponível em um dos postos Atende Bem ou no site eletrônico do Município de São Bernardo do Campo: www.sabernardo.sp.gov.br;

IV -

a) levantamento planialtimétrico cadastral da área objeto do empreendimento, elaborado por profissional habilitado;

b) projeto de terraplenagem;

c) projeto de drenagem de águas pluviais; e

d) implantação da edificação.

V - memorial descritivo da obra;

VII - Certidão de Diretrizes e da Manifestação Técnica, válida, emitida pelo Município de São Bernardo do Campo, quando for o caso; e

VIII - levantamento planialtimétrico em formato DWG, no caso de imóvel confrontante com área pública, incidência de APP no lote, ou a critério da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS).

....." (NR)

Art. 4º

I - requerimento padrão, disponível em um dos postos Atende Bem ou no site eletrônico do Município de São Bernardo do Campo: www.sabernardo.sp.gov.br;

V - levantamento planialtimétrico cadastral da área objeto do empreendimento, elaborado por profissional habilitado;

VI - projeto de terraplenagem;

VII - projeto de drenagem de águas pluviais;

VIII - memorial descritivo da obra;

XI - Certidão de Diretrizes com a respectiva Manifestação Técnica, válida, emitida pelo Município; e

XII - levantamento planialtimétrico em formato DWG, no caso de imóvel confrontante com área pública, incidência de APP no lote, ou a critério da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS).

§ 1º Os projetos serão identificados com carimbo oficial padronizado para HIS/HMP, informando a classificação da habitação e a faixa de renda à qual serão destinadas as unidades habitacionais.

§ 2º Para fins de aprovação perante o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), quando for o caso, a Municipalidade poderá emitir Alvará Provisório, conforme Resolução GSOPE nº 5, de 19 de junho de 2020." (NR)

Art. 6º

I - Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1);

II - Departamento de Obras Particulares (SOPE-2);

III - Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SMA-2);

....." (NR)

§ 2º A coordenação da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS) será exercida pelo representante do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1).

Art. 7º A aprovação de que trata este Decreto deverá ser formalizada por meio de parecer técnico suscrito pelos membros da CEAHIS e expressamente aprovado pelo Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1).

§ 1º Na hipótese de haver divergência entre os membros da CEAHIS, deverão ser apresentados pareceres, em separado, cabendo ao Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1), por decisão fundamentada, acolher aquele que melhor atenda os objetivos e diretrizes da Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009.

§ 2º Após análise e atendimento das exigências da legislação pertinente, o requerente e o responsável técnico serão informados oficialmente por meio de "Comunique-se".

....." (NR)

§ 4º Após a aprovação, o processo será encaminhado ao Departamento de Obras Particulares (SOPE-2) para a expedição do competente alvará." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso X do art. 4º do Decreto Municipal nº 19.931, de 2017; e

II - as alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 19.931, de 2017.

São Bernardo do Campo,
18 de agosto de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Recomendação para prevenção e controle de infecção pelo coronavírus (SARSCoV-2) à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a pandemia da COVID-19

I-Introdução:

As pessoas portadoras de TEA apresentam dificuldade em adaptarem-se ao uso de máscaras por apresentarem alteração da percepção sensorial à textura, objetos ou qualquer contato externo a sua pele. O contato com o objeto pode desencadear desde simples desconforto até mesmo dor, sofrimento, reatividade excessiva aos estímulos ou mesmo hiporreatividade. Ocorre que estas pessoas apresentam diferentes nuances de comprometimento das habilidades cognitivas, o que vem dificultar a manifestação verbal do incômodo, desencadeando reações psicomotoras alteradas e causando-lhes sofrimento difícil de ser reconhecido por terceiros (Posar, A; Visconti, P; 2018). Tendo em vista o colocado, esta Nota Técnica estabelece normas para que o portador de TEA possa ser integrado à comunidade minimizando riscos de contágio por SARSCoV-2, apesar da não obrigatoriedade do uso de máscara facial.

II - Orientações à família, ao cuidador e às pessoas com TEA:

- a) Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, especialmente aquelas com importante comprometimento e dificuldade para fazer uso da máscara, recomenda-se permanecer em casa e só sair em casos de extrema necessidade.
- b) Caso seja necessário sair de casa, procurar manter distanciamento mínimo 1,5 m de outras pessoas, exceto o cuidador. Evite aglomerações.
- c) Porte SEMPRE um dos seguintes documentos:
 - c.1) Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA - CID F84;
 - c.2) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;
 - c.3) Carteira de instituição que comprove o diagnóstico de TEA - CID F84. Essa desobrigação não exclui a prática de outros cuidados como: distanciamento social, higiene das mãos e etiqueta respiratória.
 - d) O tato é um sentido muito explorado, por isso higienize as mãos da pessoa com TEA com frequência lavando-as com água e sabão ou utilize álcool em gel 70%, principalmente após tocar em corrimãos, maçanetas, permanecer em transporte ou ambiente coletivo;
 - e) Cuidadores devem permanecer com máscaras que cubram nariz e boca durante o cuidado com pessoas portadoras de TEA;
 - f) Todos os familiares ao frequentar locais públicos com pessoas portadoras de TEA devem portar máscaras cobrindo nariz e boca.

III. Orientações de higiene e boas práticas para cuidar de pessoas com TEA:

- a) Procurar manter locais confinados com janelas abertas, permitindo a máxima troca de ar.
- b) Todo e qualquer equipamento ou utensílio utilizados pelas pessoas com TEA no auxílio à realização de suas atividades diárias ou de trabalho, como computadores, celulares, *tablets*, óculos, lupa, talheres adaptados etc. devem ser frequentemente higienizados com água e sabão, álcool 70% ou outro saneante adequado à superfície.
- c) O tato é um sentido muito explorado, por isso higienize as mãos da pessoa com TEA com frequência lavando-as com água e sabão ou utilize álcool em gel 70%, principalmente após tocar em corrimãos, maçanetas, permanecer em transporte ou ambiente coletivo.

IV. Caso a pessoa com TEA apresente sintomas gripais:

- a) Caso a pessoa com TEA apresente sintomas gripais, dor de garganta, febre acima de 37,8°C,
- b) alteração do paladar ou olfato, tosse seca, dificuldade para respirar ou cianose, deve ser avaliada por equipe de saúde imediatamente e deverá ser mantida em isolamento social por 14 dias.
- c) Em caso de internação, o portador de TEA tem direito a acompanhante. O acompanhante deve manter máscara cirúrgica que cubra nariz e boca, avental de manga longa descartável, óculos ou *face shield* e luvas descartáveis para desempenhar os cuidados necessários com o portador de TEA, lembrando de descartar toda a paramentação após o cuidado (em lixo infectante) e higienizar as mãos.
- d) Em caso de isolamento domiciliar, isolar também todos os que são contato direto do paciente com TEA. Não compartilhar nenhum objeto pessoal, talheres e pratos. O cuidador deve manter máscara cirúrgica, óculos de proteção ou *face shield*, avental descartável e luvas. Luvas e avental devem ser retirados antes de deixar o aposento, deve-se higienizar as mãos com álcool em gel a 70% ou lavá-las com água e sabão. Apenas após a higiene das mãos é possível retirar máscara e óculos, higienizando novamente as mãos. Óculos e *face shield* devem ser higienizados com água e sabão ou álcool líquido a 70%.

V-Orientações aos estabelecimentos comerciais:

- a) Permitir o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem a utilização de máscaras de proteção, desde que apresentem um dos seguintes documentos:
 - a.1) Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA - CID F84;
 - a.2) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;
 - a.3) Carteira de Instituição que comprove o diagnóstico de TEA - CID F84. Essa desobrigação não exclui a prática de outros cuidados como: distanciamento social, higiene das mãos e etiqueta respiratória.
- b) Promover o distanciamento social mínimo de 1,5 m de outros frequentadores do local.
- c) Intensificar a higienização dos ambientes e superfícies de contato frequente por pessoas com TEA, como pisos, corrimãos, maçanetas, barras de apoio e outros locais onde possa haver contato com as mãos.
- d) Promover atendimento preferencial às pessoas com deficiência, visando à redução de tempo de permanência nas dependências do estabelecimento.

Bibliografia

Posar, A; Visconti, P. Alterações sensoriais em crianças com transtorno do espectro do autismo. Artigos de Revisão J. Pediatr. (Rio J.) vol. 94 nº 4 Porto Alegre July/Aug. 2018. <https://doi.org/10.1016/j.jped.2017.08.008>

Public Health England. Protecting and Improving the nation's health. Coronavirus(COVID-19): advice on staying at home. March. 2020.

LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS. Lei Federal nº 12.764 nº 28/12/2012. Portaria Ministério da Saúde nº188, de 3 de fevereiro de 2020. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.862 de 13 de março de 2020. Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020. Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020. Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020. Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº21.111, de 16 de março de 2020. Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº21.114, de 22 de março de 2020. Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº21.116, de 24 de março de 2020. Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº 21.197, de 3 julho de 2020. Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº 21.203, de 9 de julho de 2020.